



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 856/2019

“Autoriza a desafetação e alienação, mediante venda ou permuta, de via não implantada que menciona.”

“Dá nova redação ao projeto de lei 856/2019, em sua integralidade, conforme segue:”

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação, para constituir patrimônio dominial do Município da Rua Professor Juscelino Paraiso, via não implantada, em toda sua extensão, localizada entre a Rua Professor Cristóvão dos Santos e Rua Jornalista Djalma Andrade, no Bairro Belvedere, planta CP: 216007-M.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, preferencialmente na forma de venda, da área especificada no art. 1º desta lei, devendo a mesma servir para construção ou ampliação de imóvel de uso exclusivamente residencial.

Art. 3º - A desafetação deverá ser precedida de análise de interesse público, levantamento topográfico da área e sua devida avaliação.

Parágrafo único – A avaliação deverá ser feita considerando valores de mercado, e devidamente atualizada antes de finalizado o processo de alienação.

Protocolado conforme
Portaria 18884/20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - Em caso de parcelamento do valor previsto na avaliação a que se refere esta lei, as correções deverão ser feitas observado o índice de IPCA-E anual, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Os recursos destinados com a alienação do imóvel de que trata esta lei, serão usados, preferencialmente, em melhorias no próprio bairro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

| |
|--|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>03/07/20</u> <u>CC 638</u> Responsável pela distribuição |
|--|